

REVISTA

da Ordem dos Advogados

Ano 13.º, N.ºs 3 e 4

3.º e 4.º trimestres de 1953

PROPRIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Lisboa • Portugal

REVISTA

da Ordem dos Advogados

Publicação trimestral

Redacção e Administração: Largo de S. Domingos, 14

Lisboa / Portugal

**DIRECTOR: O Presidente da Ordem,
Doutor Adelino da Palma Carlos**

**EDITOR: O Secretário do Conselho Geral da Ordem,
Dr. Alfredo Simões Travassos**



Preço deste volume 40\$00 / Assinatura anual 60\$00

Distribuição gratuita a todos os advogados inscritos na Ordem

SUMÁRIO

	Pág.
DISCURSOS	
Grandezas e tristezas da Advocacia — Conferência pelo Dr. Fernando Castelo Branco	3
DOCTRINA	
O julgamento dos recursos visto por um ex-julgador, pelo Conselheiro Dr. José Augusto Vaz Pinto	23
O fenómeno do «acrescer» em sucessão testamentária (continuação), pelo Dr. A. Carlos Lima	35
O regime jurídico do transporte aéreo internacional segundo a Convenção de Varsóvia, pelo Dr. Luís Pedreira	94
Anulação oficiosa de registos ilegais de marcas, pelo Dr. António Maria Pereira	124
Acidentes de trabalho, pelo Dr. Fernando Rogeiro	133
Da responsabilidade pela evicção nas vendas judiciais — Exegese do art.º 910.º do Código de Processo Civil, pelo Dr. Manuel Fernandes de Oliveira	160
Da admissibilidade e do valor de cláusula «não à ordem» nas letras, pelo Dr. Pedro de Castilho de Moraes Sarmento.....	182
Interpretação do art.º 1.221.º do Código Civil, pelo Dr. Martim Velho	241
Nacionalidade do filho póstumo, pelo Dr. Rui César de Carvalho Vasques	249
A menoridade núbil e o art.º 400.º do Código Penal, pelo Dr. José da Silva Fraga	263

	Pág.
TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Actas n.ºs 46 e 47 das sessões da Comissão Revisora do Código de Processo Civil	289
OS GRANDES JURISCONSULTOS	
Manuel Borges Carneiro, pelo Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	319
INSTITUTO DA CONFERÊNCIA	
a) LISBOA	
Do regime jurídico da conta em participação no Direito português, pelo Dr. Rocha Souto	351
JURISPRUDÊNCIA	
A cláusula de um pacto social que determina que «para representar e obrigar a sociedade é necessária a intervenção e assinatura de dois dos seus gerentes» não impede que a citação dessa sociedade se faça, apenas, na pessoa de um dos gerentes, nos termos do art.º 233.º do Código de Processo Civil — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 4 de Junho de 1948 — Anotação do Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	363
Pedindo-se numa acção a declaração de nulidade de contratos de compra e venda de imobiliários e a restituição deles à herança do vendedor, com seus frutos e lucros, o valor da acção é o da soma do preço das vendas com a importância dos frutos e lucros — Acórdão da Relação de Lisboa, de 8 de Maio de 1953 — Anotação do Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	368

	Pág.
I — Para a concessão da revista com fundamento em violação de lei substantiva é indispensável que o acórdão seja votado e assinado por cinco juízes ; mas o vencimento pode fazer-se por pluralidade absoluta, não sendo necessário que os cinco votos sejam conformes. II — Esta doutrina é de manter mesmo depois do Decreto-Lei n.º 39.157, de 10 de Abril de 1953 — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 13 de Outubro de 1953 — Anotação do Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos	375
Nas acções de simulação não é elemento da legitimidade do autor a anterioridade do seu direito em relação à data do contrato anulando — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de Outubro de 1953 — Anotação do Dr. Fernando Pedroso Rodrigues.....	380
VIDA INTERNA	
Dos direitos e deveres do advogado (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	385
ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR	
O advogado que celebra um acordo com um colega para pôr termo a uma acção e que depois não assina o necessário termo de transacção, comete falta disciplinar e infringe os art.ºs 545.º e 551.º do Estatuto Judiciário	389
A desistência do queixoso não faz cessar o procedimento disciplinar. É passível de sanção o advogado que se recusa indevidamente a restituir a um colega um gabinete que ocupa no seu escritório, e o difama, injuria e provoca	391
Incorre na pena de censura o advogado que procede a diligências de investigação criminal, pois fazê-las não é digno da honra e das responsabilidades inerentes à qualidade de advogado	395

	Pág.
O candidato à advocacia que, findo o prazo do estágio, não se inscreve como advogado, não perde o estágio que tenha feito ; fica, apenas, com a inscrição suspensa	399
Não pode ser concedida a revisão de sentença disciplinar desde que se não produzam novos factos nem se apresentem novas provas susceptíveis de modificar a apreciação anteriormente feita	401

PARECERES DO CONSELHO GERAL

A execução das decisões disciplinares condenatórias só pode verificar-se em relação aos advogados e candidatos que estejam no exercício da advocacia. Por isso, se um advogado, condenado em pena de suspensão, for suspenso provisoriamente do exercício da advocacia, por virtude de novo processo disciplinar, ao abrigo do disposto no art.º 47.º do Regulamento Disciplinar, só cumprirá aquela pena levantada que seja a suspensão provisória, que não constitui pena — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 5 de Março de 1953	407
O advogado a quem um cliente entregou um cheque para pagamento dos seus débitos em data ulterior, deve restituí-lo ao cliente logo que ele lhe exija a restituição — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 26 de Março de 1953	408
O advogado cuja inscrição é suspensão a seu pedido, fica obrigado ao pagamento das quotas que tiver em dívida à data da suspensão ; e, se as não liquidar voluntariamente, pode ser executado para a cobrança — Parecer do Dr. Albano Ribeiro Coelho, aprovado em sessão de 30 de Abril de 1953	411
O facto de um advogado invocar numa acção negociações malogradas para acordo, não dá ao advogado da parte contrária o direito de proceder de	

igual forma. Se este entende que tem de revelar essas negociações, só pode fazê-lo nos casos do § 3.º do art.º 555.º do Estatuto Judiciário e com observância das formalidades ali prescritas — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 5 de Junho de 1953	Pág. 413
O advogado não pode ter qualquer comunicação com as testemunhas ; mas é admissível que peça ao constituinte os relatos escritos dos factos que cada testemunha conhece, para poder orientar-se na produção da prova — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 2 de Julho de 1953	415
Se, em obediência ao disposto na parte final do art.º 10.º do Regulamento Disciplinar, um ou mais processos disciplinares contra o mesmo advogado hajam de ser instruídos em separado, no julgamento de cada um deve atender-se, para a fixação do cúmulo jurídico das penas, às condenações impostas noutros processos, mesmo que as respectivas decisões tenham transitado em julgado — Parecer do Dr. Fernando Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 2 de Julho de 1953	416
O regime de incompatibilidades aplica-se igualmente a candidatos à advocacia e a advogados ; e quando é determinado pelo desempenho de funções públicas, opera mesmo em relação a funcionários contratados — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 23 de Julho de 1953	418
Não podem figurar nos estatutos de qualquer sociedade cláusulas que integrem o funcionamento de escritório de procuradoria judicial, proibido pelo art.º 515.º do Estatuto Judiciário — Parecer do Dr. Júlio Albuquerque de Freitas, aprovado em sessão de 23 de Julho de 1953	419
Os empregados dos advogados não podem depor sobre factos de que tenham tomado conhecimento nos respectivos escritórios e no exercício do seu tra-	

	Pág.
balho, desde que esses factos estejam cobertos pelo segredo profissional dos advogados — Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado em sessão de 14 de Outubro de 1953	422
O § 3.º do art.º 515.º do Estatuto Judiciário só permite o funcionamento de serviços de contencioso destinados à defesa de «interesses associados», isto é, de «interesses ligados e comuns» — Parecer do Dr. Júlio Albuquerque de Freitas, aprovado em sessão de 17 de Dezembro de 1953	424
a) Não litiga contra a lei expressa o advogado que entende não caber o despacho saneador na tramitação do Decreto n.º 20.282, e que recorre dele quando tal despacho é proferido ; b) No caso concreto, em face de uma situação juridicamente difícil que lhe foi criada pela intromissão de um despacho saneador em processo que não o admite, o advogado soube desenvencilhar-se com argúcia e de acordo com os princípios, utilizados com seriedade intelectual ; c) A resposta do juiz, injusta na apreciação da atitude do advogado e descomposta nos termos e expressões usados, é ofensiva da dignidade daquele advogado e da dignidade da classe dos advogados ; d) Devem, por isso, ser participados os factos ao Conselho Superior Judiciário, para que este tome as medidas que entender convenientes — Parecer do Dr. Fernando de Abranches Ferrão, aprovado em sessão de 21 de Dezembro de 1953	428

BIBLIOGRÁFICA

Revistas	437
----------------	-----